



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: [0003247-87.2024.6.22.8000](#)

INTERESSADO: ASSESSORIA DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DECISÃO Nº 23 / 2025 - PRES/GABPRES

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de registrar os atos e documentos referentes as tratativas necessárias à celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT com a COOPERATIVA CATANORTE para este TRE-RO.

O acordo de cooperação visa o cumprimento à Resolução CNJ 594/2024 (Programa Justiça Carbono Zero) que altera a Resolução CNJ 400/2021 (Sustentabilidade), da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), das ODS 4 (educação de qualidade), 10 (redução das desigualdades), 11 (cidades e comunidades sustentáveis), 12 (consumo e produção responsáveis), 13 (ação contra a mudança global do clima), 15 (vida terrestre), 17 (parcerias e meios de implementação) da Organização das Nações Unidas e Plano de Logística Sustentável do TRE-RO, conforme indicado no Termo de Abertura ([1285011](#)).

A Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade – ASS-SUA juntou aos autos minuta inicial de Acordo de Cooperação Técnica para a coleta de resíduos recicláveis ([1285519](#)), considerando a necessidade de melhoria dos indicadores do TRE-RO junto ao Conselho Nacional de Justiça.

A juntada a minuta de Acordo de Cooperação Técnica pela SECOM ([1309861](#)) e analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, que atestou sua regularidade e harmonia com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 24, I c/c art. 25, ambos do Decreto Federal nº 11.531/2023. ([1312143](#)), o secretário da SAOFC manifestou-se favorável à celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - CATANORTE ([1312796](#)).

Vieram os autos conclusos.

A minuta do referido acordo de cooperação veio encartada no evento ([1309861](#)) trazendo em seu bojo importantes especificações, tais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

como: delimitação do objeto; obrigações do TRE-RO; obrigações e limite de atuação do TCE-RO; inexistência de ônus financeiro; prazo de vigência, etc.

Como sabido, a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.

No Parecer Jurídico 3 ([1312143](#)) a AJSAOFC **aprovou** os termos da minuta do acordo de cooperação técnica contida no evento, com as seguinte conclusão:

21. Pelo exposto, verifica-se que, sob o aspecto formal, a **minuta** de Acordo de Cooperação Técnica, na forma do instrumento trazido ao processo no evento [1309862](#), encontra-se em harmonia com o **art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 24, I c/c art. 25, ambos do Decreto Federal nº 11.531/2023**.

22. Reforça-se que os acordos serão celebrados a título gratuito e não implicam compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. O custeio das despesas das atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

23. Quanto à publicação de seu extrato, reitera-se que deva ser realizada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se possível, e em sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, homenageando, portanto, o **Princípio da publicidade**.

No mesmo sentido manifestou-se o titular da SAOFC, no evento ([1312796](#)), recomendando que, previamente à assinatura do ACT, sejam realizados os ajustes pontuais elencados no item 19 do mencionado Parecer Jurídico ([1312143](#))

A Diretoria-Geral manifestou-se de forma favorável à celebração do acordo, nos seguintes termos:

1. à **celebração do Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado com a **Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - CATANORTE**, nos termos da minuta de evento [1309861](#);

2. à remessa dos autos à SAOFC para providências relativas à assinatura do ACT, com publicação do seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda, em sítio eletrônico oficial, na forma dos artigos 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021, de forma a atender ao princípio da publicidade.

Ante o exposto, considerando os elementos constantes dos autos e com fundamento na Manifestação 31 ([1313583](#)) da Diretoria-Geral, assim como disposto no Parecer Jurídico AJSAOFC n. 31/2025 ([1312796](#)), autorizo a formalização de Acordo de Cooperação Técnica com a COOPERATIVA CATANORTE.

Expeça-se versão definitiva do termo do ACT, já com os ajustes mencionados no Parecer Jurídico n. 3/2025 ([1312143](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Após, ao GABPRES para agendamento de data com a COOPERATIVA CATANORTE para solenidade de assinatura do Termo.

Ciência à Diretoria-Geral, à Corregedoria Regional Eleitoral e à ASSESUA.

Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2025.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 28/01/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1318155** e o código CRC **FA0EB9F2**.